



(Adriano Santana dos Santos)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA DE LUTA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** (21 de setembro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA DE LUTA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, a realizar-se anualmente em 21 de setembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei nº 11.133/2005 instituiu o Dia de Luta da Pessoa com Deficiência, que é celebrado todo dia 21 de setembro como mais um mecanismo para reforçar na sociedade a importância dos direitos voltados para esse público e a necessidade de políticas que promovam a inclusão.

As pessoas que convivem com a deficiência enfrentam desafios diários para que possam ter seus direitos garantidos e ainda hoje sofrem com a falta de informação, acessibilidade, escassez de profissionais qualificados e principalmente com a o preconceito e a falta de empatia. Por isso, A instituição do “Dia de Luta das Pessoas com Deficiência” (21 de setembro) no calendário de eventos de Jundiaí é uma medida de extrema importância, pois destaca e valoriza a luta, direitos e desafios enfrentados por pessoas com deficiência na sociedade. Conscientizando a população, disseminando informações sobre acessibilidade, inclusão social e respeito à diversidade, além de combater preconceitos arraigados.

Ao celebrar esse dia, Jundiaí reforça seu compromisso com a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, independentemente de suas habilidades.

Reconhece as conquistas e superações individuais e coletivas das pessoas com deficiência inspira outros a enfrentarem desafios semelhantes. A data também



estimula a participação ativa dessas pessoas na vida da cidade, promovendo a representatividade e permitindo que tenham voz nas decisões que as afetam.

Além disso, a instituição do Dia Municipal de Luta das Pessoas com Deficiência fortalece os direitos humanos, fomenta a cidadania e contribui para a construção de uma sociedade inclusiva e diversificada.

A valorização da diversidade de habilidades enriquece a comunidade, impulsiona a inovação e reforça os laços de solidariedade. Em resumo, essa iniciativa é um passo significativo em direção a uma cidade mais justa, respeitosa e participativa, onde todas as pessoas possam desfrutar de direitos fundamentais em igual medida.

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos - institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o ***Dia de Luta das Pessoas com Deficiência***, cuja realização deverá dar-se anualmente em 21 de setembro.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.133, DE 14 DE JULHO DE 2005.

Institui o Dia Nacional
de Luta da Pessoa
Portadora de Deficiência.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência, que será celebrado no dia 21 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Erenice Guerra

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de

15.7.2005 e retificado no D.O.U. de 18.7.2005.